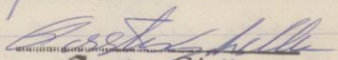


Lei Nº 20/64

Cria a Taxa de Expediente e dá outras providências
Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta
Fago saber que a Câmara Municipal decreta e, em
Prefeito sanciona e promulgo a seguinte Lei:

- Art 1º - Fica a Taxa de Expediente que incidirá sobre os papéis
fornecidos pela Municipalidade, como em todos os talões
de impostos extraídos e certidões fornecidos.
- Art 2º - A Taxa de Expediente substituirá a partir de 1º de
Janeiro de 1965, o selo cobrado cuja Lei fica revogada
a partir 1-1-65, tornando-se nula de pleno direito.
- Art 3º - A Taxa de Expediente será de Cr\$ 100,00.
- Parágrafo único - Terá prosseguimento de tramitação interna
para estudo e despacho o requerimento que no ato de
sua apresentação satisfizer o pagamento desta Taxa, a
qual estão obrigados.
- Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 19 de
Maio de 1964.


Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
Esta foi registrada e publicada nesta Secretaria
em 19 de Maio de 1964.

Amg Antonio Chitto, Secretario geral.

Lei Nº 21/65

Do Imposto sobre jogos e diversões Públicas

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta
Fago saber a todos os habitantes do Município que a Câmara
Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei.

- Art 1º - O imposto sobre diversões públicas é devido pela reali-
zação dos espetáculos, representações, sessões cinematográficas

ficar, concertos em bailes, de circo ou qualquer divertimento público com entrada paga.

Art 2º - O Imposto sobre diversões públicas será cobrado antecipadamente e de acordo com a seguinte tabela:

a).- Bailes	Cr\$ 2.000,00
b).- Domingueiras	" 1.000,00
c).- Baile com botequim	" 3.000,00
d).- Jogo de bolão por cancha e por ano	" 3.000,00
e).- Canchas de bocha por ano	" 1.500,00
f).- Parque de diversões por dia	" 1.000,00
g).- Cinema ou teatro por bilhete	

10% sobre o valor do ingresso

Parágrafo único.- Os ingressos par cinema ou teatro deverão ser apresentados na Contadoria da Prefeitura, para serem carimbados a razão de 10% sobre o valor de cada ingresso, além da licença devida.

Art 3º - São responsáveis pela arrecadação e recolhimento do imposto os empresários ou encarregados das casas, empresas ou estabelecimentos, instalações ou locais de diversões públicas e jogos permitidos, esportivos ou não.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 19 de Maio de 1964

Orestes Geller, Prefeito Municipal.

Orestes Geller
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria aos 19 de Maio de 1964

Antônio Antonio Chitto, Secretário Geral.

Lei Nº 22/65

Institue a cobrança da Taxa de Eletrificação criando o Fundo de Eletrificação, dando outras providências.

Orestes Geller, Prefeito Municipal de Anchieta